



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002502-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Fórum Eleitoral de Ariquemes /RO

ASSUNTO: Contratação da empresa ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA para fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral de Ariquemes/RO.

DESPACHO Nº 176 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a empresa de saneamento **Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.** para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades do Fórum Eleitoral de Ariquemes, neste Estado ([0717837](#)).

Para instruir os autos, juntou-se a solicitação de contratação ([0774392](#)); estudo técnico preliminar para dispensas e inexigibilidade de licitação - ETP ([0774393](#)); informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0774400](#)) e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ([0774292](#)).

Carreou-se, ainda, o certificado de exclusividade fornecido pela própria empresa, em consonância com o contrato de concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Ariquemes, evento nº [0742889](#), declarando que presta em caráter exclusivo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos usuários que se localizem na área de concessão ([0742892](#)).

O projeto básico ([0774410](#)), que estima o valor da contratação em R\$ 5.113,57 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos), contém a descrição do objeto, justificativa, inexigibilidade, valor, forma de pagamento, contrato, aderência orçamentária, gestão e fiscalização, e está devidamente complementado pelos seus anexos.

Por se tratar de fornecedor exclusivo, a estimativa de preços foi baseada em estimativa de quantidade de água (m³) utilizando-se como base a média de consumo dos últimos 5 anos, que é de 15 m³/mês multiplicada pelos valores tarifários de cada faixa de consumo (tabela tarifária evento [0742919](#)), nos termos registrados no evento n. [0774400](#).

A COMAP, em análise do projeto básico, complementado pelo contrato de adesão ([0742923](#)) e a carta de exclusividade ([0742892](#)), concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I; art. 25 c/c parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, para contratação direta com inexigibilidade de licitação, manifestando-se pela adjudicação do objeto à proponente ([0777591](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária nº [0777979](#), registrando que a despesa pretendida está adequada orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício financeiro.

A SECONT elaborou minuta de carta-contrato ([0786205](#)) e encaminhou os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual aprovou os seus termos, para fins de cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Ademais, concluiu que a contratação solicitada poderá ser processada diretamente com a empresa, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e pela dispensa de publicação do ato na imprensa oficial, em razão do valor, o qual, contudo, deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJE, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos ([0786560](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou pela aprovação do ETP e do PB; regularidade da informação conclusiva do valor estimado; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; publicação da ratificação apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade ([0786964](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Compulsando os autos, observa-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial. Com efeito, apenas a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda disponibiliza o fornecimento de água

tratada para a localidade, conforme a Lei Municipal nº 1.668/2011 e Contrato de Concessão nº 194/2016 – PGM ([0742889](#)).

Quanto a duração do contrato, em que pese a regra da anualidade das contratações públicas, o TCU tem admitido que o contrato seja dimensionado, *ab initio*, diretamente por até 60 (sessenta) meses, desde que: **a)** os serviços sejam contínuos e, **b)** a vigência excepcional seja justificada pela Administração. Verifica-se que restou devidamente comprovado nos autos o atendimento a ambas as exigências, como bem registrado nos itens 13 e 14 do Parecer Jurídico AJDG [0786560](#).

No tocante à compatibilidade do preço, na hipótese sob apreciação é cobrada uma tarifa pelo serviço conforme o volume de água e esgoto utilizado pelo usuário com base na estrutura tarifária apresentada na tabela juntada ao evento nº [0742891](#). Além disso, o preço é o mesmo para todos os órgãos da Administração Pública.

Pelo exposto, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida pela SAOFC e descrita no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e, por consequência:

I - Aprovo o ETP (0774393) e o Projeto Básico 18 (0774410), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais estabelecidos pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I; art. 25 c/c parágrafo único do art. 26, todos da lei supradita;

II - Aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva de evento nº 0774400, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

III - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, condicionada à disponibilidade orçamentária do valor da despesa;

IV - Adjudico o objeto à empresa ÀGUAS DE ARIQUES SANEAMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.565.225/0001-5, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.113,57 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos) e

V - Determino a publicação do ato de ratificação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

À **SAOFC** para continuidade das ações visando a contratação pretendida.

À **SEAP** para, na qualidade de fiscal do contrato, acompanhar eventuais alterações no mercado que produzam um quadro de competitividade, devendo decidir pela continuidade ou não da avença, nos termos do item 15 do parecer jurídico nº 0786560.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 18/02/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0792729** e o código CRC **8A22BD7D**.
